



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-CF 055/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E ALEXANDRINO E LIMA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral em substituição, conforme Portaria nº 403/2026-DIGER e Diretora de Planejamento e Gestão **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, RG nº 32xxx23 SPTC/GO, CPF nº 698.xxx.xxx-04, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ALEXANDRINO E LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.611.762/0001-56, com sede na Rua Bacuris, nº s/n, Quadra 08, Lote 08, Vila Florença, Santo Antônio de Goiás - GO, CEP: 75375-000, representada por seus sócios administradores **Gleibiane Lima Vieira**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº xx776xx SSP/GO 2ª VIA e do CPF nº xxx.944.141-xx e **Mauricio Alexandrino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº XX812976XX SSPIPM/BA e do CPF nº xxx.990.935-xx ambos residentes e domiciliados no município de Santo Antônio de Goiás - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202600058002828**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de marcenaria para construção, reforma, higienização e restauração de casinhas em estrutura de madeira, com disponibilização de todo o material necessário, transporte, instalação, montagem, desmontagem e armazenamento, para atender a Vila Gastronômica do evento Natal do Bem – Edição 2026 - 1ª Etapa, sob demanda, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 084/2026 - CPAS-GCEV/GPCOM (93563469) e Edital nº. 82/26 (93900112).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058002828 especialmente o Termo de Referência nº 084/2026 - CPAS-GCEV/GPCOM (93563469), Edital nº. 82/26 (93900112), Anexo I - Projeto Executivo (91947230), Anexo II - Cronograma de Montagem (91947271), Proposta Comercial ALEXANDRINO E LIMA LTDA (94681177) e Documentação Complementar da Contratada (95326995).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Prestação dos serviços de marcenaria para construção, reforma, higienização e restauração de casinhas em estruturas em madeira, com disponibilização de todo material necessário, transporte, instalação, montagem, desmontagem e armazenamento, para atender a Vila Gastronômica do Natal do Bem – Edição 2026 - 1ª Etapa, conforme especificações contidas abaixo:

ITEM 01 - REFORMA					
SUBITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Instalação de Portas (PM1), contemplando: a) Porta em madeira; b) Dimensões de 80 x 210 x 4 cm (LxAxE); c) Pintura esmalte em ambas as faces; d) Cor a ser definida pela Comissão Executiva; e) Portal (batente);	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 550,00	R\$ 15.950,00

	f) Alisares; g) Dobradiças; h) Fechadura com chaves; i) Todos os acessórios necessários à perfeita instalação, vedação, acabamento e funcionamento.				
1.2	Instalação de Janelas, contemplando: a) Janela lateral (JV1): a.1) Janela em madeira tipo guilhotina, com 02 (duas) folhas; a.2) Pintura esmalte em ambas as faces; a.3) Cor a ser definida pela Comissão Executiva; a.4) Trinco para fechamento; a.5) Trava de segurança para manutenção da folha na posição aberta; a.6) Ajustes necessários para garantir perfeito funcionamento. b) Janela frontal (JM2): b.1) Janela em madeira tipo correr, com 03 (três) folhas, destinada ao atendimento ao público; b.2) Folhas dimensionadas de acordo com o vão existente, permitindo deslizamento adequado; b.3) Trinco para fechamento; b.4) Pintura esmalte em ambas as faces; b.5) Cor a ser definida pela Comissão Executiva; b.6) Ajustes necessários para garantir perfeito funcionamento.	SERV. (sob demanda)	27	R\$ 380,00	R\$ 10.260,00
1.3	Instalação e/ou Substituição da estrutura de deslizamento das janelas, contemplando: a) Instalação de trilhos na parte superior e inferior da moldura da janela; b) Trilhos superiores e inferiores em alumínio ou outro material metálico de qualidade equivalente; c) Roldanas com rolamentos de esferas; d) Instalação dos trilhos de forma a permitir a sobreposição e o deslizamento adequado das folhas; e) Travas de segurança nas extremidades dos trilhos, garantindo a segurança quando a janela estiver fechada; f) Regulagem e ajustes necessários para assegurar o perfeito funcionamento, com deslizamento suave e seguro.	SERV. (sob demanda)	27	R\$ 350,00	R\$ 9.450,00
1.4	Adequação/Instalação de Balcão, contemplando: a) Balcão em madeira de lei lixada; b) Dimensões de 200 x 30 x 5 cm (LxCxE); c) Altura de 0,96 m; d) Fixação conforme projeto executivo; e) Acabamento completo.	SERV. (sob demanda)	27	R\$ 380,00	R\$ 10.260,00
1.5	Troca de Cobertura com adequação das inclinações e Aproveitamento dos materiais pré-existentes contemplando: a) Estrutura metálica com aplicação de fundo anticorrosivo; b) Pintura esmalte na cor definida pela Comissão Executiva; c) Revestimento em compensado naval com espessura de 15 mm; d) Peças inclinadas, recortadas em dimensões variadas e montadas de forma sobreposta, conforme projeto executivo; e) Aproveitamento dos materiais existentes sempre que apresentarem condições adequadas de reutilização; f) Cobertura modulada em duas partes, visando facilitar a montagem, desmontagem e transporte; g) Separação do caimento da vista "C", conforme projeto executivo; h) Execução de sistema de encaixe pré-fabricado, quando solicitado Comissão Executiva, para otimizar a montagem durante o evento;	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 390,00	R\$ 11.310,00
1.6	Instalação de moldura em madeira para arremate da estrutura metálica do telhado contemplando: a) Moldura confeccionada em madeirite, sobrepondo a estrutura do telhado; b) Espessuras de 10 cm a 13 cm, conforme projeto executivo; c) Fixação, alinhamento e acabamento completos.	SERV. (sob demanda)	27	R\$ 440,00	R\$ 11.880,00
1.7	Placa em madeira para identificação do quiosque, contemplando: a) Placa confeccionada em madeira, em formato elíptico; b) Dimensões de 50 x 34 x 1,5 cm (LxAxE); c) Pintura esmalte em ambas as faces; d) Cores a serem definidas pelas Comissão Executiva; e) Aplicação da identificação da especialidade do quiosque, conforme layout fornecido pela Contratante; f) Fixação e acabamento completos.	SERV. (sob demanda)	27	R\$ 180,00	R\$ 4.860,00
1.8	Tratamento do tratamento preventivo e corretivo da madeira, contemplando: a) Aplicação de produto imunizante para proteção contra insetos xilófagos, fungos, mofo e demais agentes deteriorantes; b) Remoção prévia dos acabamentos existentes (verniz, pintura ou cera), quando necessária, por meio de lixamento ou removedor apropriado; c) Aplicação do imunizante conforme as recomendações do fabricante; d) Tratamento uniforme em todas as superfícies da madeira.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 300,00	R\$ 8.700,00
1.9	Fechamento de furos e vãos em peças de madeira, contemplando: a) Preenchimento de furos, fissuras e pequenas rachaduras com massa específica para madeira; b) Recomposição de danos de maior dimensão mediante enxerto com peça de madeira de características compatíveis com a existente; c) Colagem, nivelamento e acabamento das áreas reparadas; d) Aplicação de massa F12, quando necessária; e) Lixamento e pintura final conforme especificações do projeto executivo	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 170,00	R\$ 4.930,00
1.10	Reforço estrutural e Revestimento do Piso, contemplando: a) Aplicação de placas de madeirite com espessura de 8 mm sobre o piso existente em compensado naval; b) Fornecimento e instalação de Piso Vinílico Bus Laminado Prat, espessura de 2,0 mm, tipo rolo ou equivalente em qualidade e desempenho, destinado a ambientes de alto tráfego;	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 580,00	R\$ 16.820,00

	c) Material classificado como Classe II-A de reação ao fogo, com dureza mínima de 65 Shore A, composto por 100% PVC antiderrapante; d) Fixação do piso mediante cola de alta aderência, conforme recomendação do fabricante; e) Aplicação com juntas secas, garantindo acabamento uniforme, resistência e possibilidade de lavagem, conforme as especificações técnicas do modelo de referência (Linha Vinílico Bus, Cor Prata, Fabricante: Dutra Borrachas); - Execução conforme as dimensões das casinhas: f) 22 unidades: 3,80 x 3,00 m (L x C); g) 05 unidades: 3,75 x 3,00 m (L x C); h) 02 unidades: 1,55 x 1,55 m (L x C).				
1.11	Troca de estruturas metálicas, contemplando: a) Remoção das peças comprometidas por corrosão, deformação ou perda de resistência estrutural; b) Fornecimento e instalação de novas peças com características equivalentes às originais; c) Preparação das superfícies mediante lixamento; d) Aplicação de fundo anticorrosivo; e) Pintura esmalte nas cores a serem definidas pela Comissão Executiva.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 260,00	R\$ 7.540,00
1.12	Soldagem de encaixes e pés da estrutura do piso: Execução dos serviços de recuperação das estruturas metálicas, contemplando: a) Reparo de encaixes, pés e demais componentes metálicos por meio de soldagem; b) Alinhamento, posicionamento e fixação das peças, garantindo estabilidade estrutural; c) Preparação das superfícies mediante lixamento; d) Aplicação de fundo anticorrosivo; e) Pintura esmalte nas cores a serem definidas pela Comissão Executiva.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 128,00	R\$ 3.712,00
1.13	Tratamento contra ferrugens e oxidação das estruturas metálicas, contemplando: a) Remoção dos pontos de ferrugem e oxidação por meio de lixamento, escovamento ou outro método adequado; b) Aplicação de produto convertedor e/ou neutralizador de ferrugem, conforme recomendação do fabricante; c) Aplicação de fundo anticorrosivo; d) Pintura esmalte nas cores a serem definidas pela Comissão Executiva; e) Garantia de proteção das superfícies tratadas contra o avanço da corrosão.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 108,00	R\$ 3.132,00
1.14	Troca de fechaduras e dobradiças, contemplando: a) Remoção das fechaduras e dobradiças desgastadas, danificadas ou com funcionamento inadequado; b) Fornecimento e instalação de novas fechaduras e dobradiças de qualidade equivalente ou superior às existentes; c) Ajustes necessários para garantir o perfeito alinhamento, fechamento e funcionamento das portas.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 220,00	R\$ 6.380,00
1.15	Instalação de suporte para pias e lavatórios, contemplando: a) Instalação de suportes metálicos adequados para fixação de bancadas, pias e lavatórios, conforme projeto executivo; b) Reforço da estrutura das casinhas nos pontos de instalação; c) Fixação dos suportes de forma a garantir estabilidade, segurança e resistência ao uso; d) Execução dos serviços de modo a prevenir deformações, desprendimentos e avarias nas paredes e nos equipamentos hidrossanitários.	SERV. (sob demanda)	28	R\$ 89,00	R\$ 2.492,00
1.16	Troca de painéis/chapas em madeira danificados, contemplando: a) Remoção das peças danificadas ou comprometidas; b) Fornecimento e instalação de novas chapas em madeira com características equivalentes às existentes; c) Ajustes, fixação e acabamento conforme projeto executivo.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 345,00	R\$ 10.005,00
1.17	Substituição do rodapé/moldura do piso, contemplando: a) Remoção das peças danificadas; b) Fornecimento e instalação de novas molduras em madeirite; c) Aplicação de acabamento em textura, conforme padrão existente; d) Fixação, alinhamento e acabamento completos.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 180,00	R\$ 5.220,00
1.18	Troca de moldura contornando a janela, contemplando: a) Remoção das molduras danificadas; b) Fornecimento e instalação de novas molduras em madeira com características compatíveis às existentes; c) Ajuste, fixação e acabamento, garantindo uniformidade estética e perfeito arremate junto às esquadrias.	SERV. (sob demanda)	27	R\$ 142,00	R\$ 3.834,00
1.19	Pintura e emassamento, contemplando: a) Aplicação de massa para preparação e regularização das superfícies, garantindo acabamento uniforme; b) Lixamento entre as etapas de preparação e pintura, quando necessário; c) Pintura de acabamento liso com tinta acrílica lavável fosca; d) Aplicação de tinta antichamas na parte interna das casinhas, na cor Branco Neve; e) Pintura da parte externa em cores a serem definidas pela arquiteta responsável pelo projeto ou pela Comissão Executiva; f) Aplicação das demãos necessárias para garantir cobertura uniforme, acabamento e durabilidade.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 1.680,00	R\$ 48.720,00
1.20	Montagem e Instalação das Estruturas no local do evento: a) Transporte das estruturas até o local do evento; b) Montagem completa das casinhas conforme projeto executivo; c) Nivelamento, alinhamento e fixação das estruturas; d) Instalação de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das casinhas;	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 320,00	R\$ 9.280,00

	e) Pintura da parte externa em cores a serem definidas pela arquiteta responsável pelo projeto ou pela Comissão Executiva; f) Verificação das condições de estabilidade e segurança antes da entrega para utilização.				
1.21	Desmontagem e Armazenamento das Estruturas das casinhas, contemplando: a) Desmontagem completa das estruturas ao término do evento; b) Identificação e organização dos componentes desmontados; c) Transporte até o galpão indicado pela Contratante; d) Acondicionamento e armazenamento das estruturas de forma organizada, preservando sua integridade para reutilização em eventos futuros.	SERV. (sob demanda)	29	R\$ 580,00	R\$ 16.820,00
1.22	Troca dos rodízios (rodinhas) do balcão de madeira utilizado como caixa, móvel independente da casinha e utilizado para caixa, contemplando: a) Remoção dos rodízios danificados ou com funcionamento inadequado; b) Fornecimento e instalação de novos rodízios giratórios com sistema de trava; c) Fixação e regulagem necessárias para garantir estabilidade, mobilidade e segurança durante a utilização.	SERV. (sob demanda)	27	R\$ 60,00	R\$ 1.620,00
1.23	Troca de fitas de acabamento dos balcões, contemplando: a) Remoção das fitas de borda danificadas ou desprendidas ou com desgaste; b) Fornecimento e aplicação de novas fitas de borda em PVC ou material de qualidade equivalente; c) Acabamento nas extremidades expostas do balcão, com aplicação de fita de borda compatível com o padrão existente; d) Acabamento na cor e padrão compatíveis com os balcões existentes; e) Aplicação de forma contínua, garantindo aderência, uniformidade e acabamento final.	SERV. (sob demanda)	27	R\$ 45,00	R\$ 1.215,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1					R\$ 224.390,00

ITEM 02 - CONSTRUÇÃO					
SUBITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Construção de casinhas em madeira, com fornecimento de todo material necessário, transporte, instalação, montagem, desmontagem e armazenamento para o evento Natal do Bem - Edição 2026, 1ª Etapa. a) As casinhas deverão ser em estruturas metálicas revestidas de compensado naval liso com acabamento em pintura, no mínimo 15 mm, na parte interna e externa; b) O piso deverá ser elevado em 10 cm de altura e revestidas com Piso Vinílico Bus Laminado Prata, espessura de 2,0 mm, para alto tráfego, tipo rolo, classe II A de reação ao fogo, com grau de dureza 65 shore A, composto por 100% PVC antiderrapante; c) A instalação deverá ser realizada sobre o compensado naval com cola de contato de alta aderência, aplicados com junta seca de forma que permitam que o ambiente possa ser lavado conforme o caderno de especificação do modelo de referência (Linha Vinílico Bus, Cor Prata, Fabricante Dutra Borrachas); d) A porta (PM1) deverá ser em madeira, com pintura esmalte nas duas faces, com a cor a ser definida, contendo portal, alisares, dobradiças e fechaduras com chaves, medindo 80 x 210 x 4 cm (LxAxE); e) A janela lateral (JV1) deverá ser em madeira, do tipo guilhotina com 2 folhas, com pintura esmalte nas duas faces, a cor a ser definida, contendo trinco para fecho e trava de segurança para quando a janela estiver aberta; e.1) A abertura/janela frontal (JM2), onde ocorrerá o atendimento ao público, deverá ser em madeira, contendo trinco para fecho, do tipo correr com 3 folhas, as folhas devem ser dimensionadas de acordo com a abertura da janela, com um leve espaço para facilitar o deslizamento. O acabamento deverá ser em pintura esmalte nas duas faces, com a cor a ser definida. Deverá haver trava no final dos trilhos para que a janela proporcione segurança ao cessionário quando o local estiver fechado; f) Deverão ser realizados molduras para acabamento uniforme, conforme o projeto executivo; g) Os acabamentos das casinhas serão em pintura lisa, com tinta Acrílica Lavável Fosca, a pintura da parte interna deverá ser em branco neve com tinta antichamas e a parte externa em cores a serem definidas posteriormente pela arquiteta responsável pelo projeto executivo; h) A cobertura deverá ter estruturas metálicas, revestidas com compensado naval 15 mm de espessura, inclinados, recortados em medidas diversas e montados sobrepostos, com a cor a ser definida e seguindo especificações do projeto executivo. A cobertura deverá ser modulada em duas partes de forma a facilitar a montagem e desmontagem, sendo o caimento da vista C separado; i) Montagem e instalação das casinhas no local do evento, garantindo estabilidade e segurança conforme projeto executivo; j) Desmontagem das casinhas após o evento e transporte para o galpão designado, garantindo a organização e o armazenamento adequado.	UND (sob demanda)	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
1.2	Construção de móvel balcão de madeira para caixa das casinhas, para o evento Natal do Bem - Edição 2026, 1ª Etapa. a) O balcão deverá ser confeccionado em MDF de 15 mm, pintado com esmalte sintético fosco na cor branca; b) O móvel deverá possuir rodinhas rodízios giratórios com trava, permitindo fácil movimentação e estabilidade durante o uso; c) As dimensões do balcão devem seguir o projeto executivo, com dimensões 99 x 60 x 105 cm (LxCxA); d) Todas as bordas visíveis deverão ser finalizadas com fitas de PVC 1 mm coladas a quente para maior durabilidade; e) Montagem e entrega do móvel no local do evento, com checagem de estabilidade e funcionamento dos rodízios; f) Transporte do móvel para o galpão designado após o evento, em perfeito estado de conservação; g) O móvel deverá estar devidamente montado no local do evento, pronto para uso, com montagem e desmontagem sob responsabilidade da contratada.	UND (sob demanda)	02	R\$ 1.8000,00	R\$ 3.600,00

1.3	Construção de móvel trocador de madeira para troca de fraldas de bebê, para o evento Natal do Bem - Edição 2026, 1ª Etapa. a) O trocador deverá ser confeccionado em MDF de 15 mm, com acabamento em pintura esmalte sintético branco fosco, resistente à umidade e de fácil limpeza; b) O tampo superior deverá ter laterais e traseira com proteção elevada de 10 a 15 cm, para segurança do bebê durante a troca; c) As dimensões externas do trocador deverão ser de aproximadamente, 54 x 76 x 104 cm (LxPxA), conforme Anexo; d) O móvel deverá conter duas prateleiras inferiores abertas, com altura útil adequada para o armazenamento de fraldas, produtos de higiene e objetos diversos; e) O móvel deverá conter rodinhas rodízios giratórios brancos com travas; f) Todos os cantos deverão ser arredondados para evitar acidentes; g) A estrutura deverá ser resistente e segura, com capacidade de suportar no mínimo 20 kg na área de troca; h) O tampo superior deverá vir acompanhado de colchonete impermeável, fixo com velcro ou superfície antiderrapante; i) O móvel deverá estar devidamente montado no local do evento, pronto para uso, com montagem e desmontagem sob responsabilidade da contratada.	UND (sob demanda)	03	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2					R\$ 17.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 241.590,00

2.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos especificados no Anexo I.

2.3. Todos os objetos construídos e reformados serão de propriedade da OVG.

2.4. **É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE AJUSTE.**

2.5. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços de reforma, fabricação, construção, instalação, montagem e desmontagem previstos neste ajuste, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais da OVG em razão de sua emissão.

2.5.1. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços constantes no Item 01 e 02 da tabela do subitem 2.1, serão solicitados pelo gestor do contrato, conforme necessidade da Organização, mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços de construção, reforma, restauração, corte, lixamento, higienização e pintura das peças deverão ser executados em galpão próprio ou sob responsabilidade da Contratada.

3.3. O dimensionamento, a fabricação, a reforma e a execução das estruturas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e os Projetos Executivos constantes do Anexo I.

3.4. As peças referentes ao Item 01 deverão ser retiradas pela Contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou conforme agendamento como gestor do contrato, em local determinado pela OVG, situado na região metropolitana de Goiânia/GO.

3.5. Os serviços de montagem das estruturas deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia/GO, com início a partir de 26/09/2026, devendo estar integralmente concluídas e entregues ao Gestor do Contrato ou à pessoa designada pela Contratante, impreterivelmente, até às 15h do dia 06/11/2026, com exceção do item 02 em seus subitens 1.2 e 1.3, que seguem o estipulado no subitem 3.5.2.

3.5.1. A montagem mencionada no subitem anterior compreende a instalação das casinhas reformadas previstas no Item 01, bem como das novas casinhas a serem construídas, conforme descrito no Item 02, Subitem 1.1, das tabelas descritivas constantes do subitem 2.1 deste ajuste.

3.5.2. Os subitens 1.2 e 1.3 do Item 02 deverão ser entregues ao Gestor do contrato ou à pessoa designada pela Contratante, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), no período de 06/11/2026 a 08/11/2026, até às 18 horas.

3.6. Toda a instalação e montagem deverá cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo II, que poderá sofrer alterações pela Contratante, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas contratadas.

3.6.1. A Contratada deverá participar, juntamente com os funcionários diretamente envolvidos na prestação dos serviços, de reunião prévia de alinhamento e repasse de informações, a ser realizada com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem – Edição 2026.

3.6.2. O descumprimento do cronograma de montagem pela Contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e Termo de Referência.

3.6.3. Apenas sob aprovação da Contratante e mediante justificativa do Contratado, o Cronograma de Montagem poderá sofrer qualquer alteração.

3.7. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja integralmente concluído, disponibilizado e em perfeitas condições de uso nas datas estabelecidas neste ajuste.

3.8. As datas, horários e locais mencionados neste ajuste e Termo de Referência poderão sofrer alterações conforme deliberação da Contratante, mediante comunicação prévia à Contratada em tempo hábil.

3.9. A Comissão Executiva do Natal do Bem da OVG poderá fazer visitas periódicas no galpão da contratada, para acompanhamento e supervisão da produção das peças para assegurar o atendimento a especificação do projeto e aos prazos estabelecidos no cronograma aprovado.

3.10. A contratada deverá dispor de todos os materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos de demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo aqueles destinados aos reparos, à montagem e à instalação das estruturas, tais como escadas, andaimes e outros equipamentos que se fizerem necessários.

3.11. Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e especializada. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar a qualificação e a experiência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contratos de prestação de serviços, certificados, diplomas, registros profissionais ou outros documentos equivalentes que comprovem a capacitação exigida para o exercício das respectivas atividades.

3.12. O transporte das peças para reforma e reparos, incluindo as atividades de carga, descarga, manuseio e deslocamento entre o galpão da OVG e o galpão da Contratada, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

3.12.1. Da mesma forma, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte das estruturas do seu galpão até o CCON para montagem, bem como, após a desmontagem, o transporte das estruturas do CCON para o galpão da OVG, incluindo todas as operações de carga, descarga e manuseio necessárias à execução do objeto.

3.12.2. Os itens deverão ser transportados de forma adequada às suas especificidades, garantindo a preservação de sua integridade e evitando a ocorrência de danos ou avarias.

3.12.3. A desmontagem das estruturas deverá ser realizada pela contratada a partir das 8h do dia 04/01/2027 e finalizada até as 17h do dia 12/01/2027.

3.12.4. Após o encerramento do evento, a Contratada deverá realizar o transporte das estruturas para o Galpão da OVG, sob a supervisão de colaborador designado pela Contratante, fornecendo as orientações e instruções técnicas necessárias para o adequado acondicionamento, organização e armazenamento dos itens.

3.13. Os materiais utilizados para construção, reforma e restauração das peças deverão ser novos e de primeira qualidade, devendo os objetos contratados ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias, danos físicos ou mecânicos que comprometam sua aparência, integridade estrutural ou funcionalidade, sob pena de não recebimento pela Contratante.

3.14. Durante os processos de construção, reforma e restauração das peças, a Contratada deverá realizar o adequado lixamento e acabamento de todos os materiais antes da pintura, eliminando arestas, rebarbas, superfícies ásperas, elementos cortantes ou pontiagudos que possam causar acidentes ou representar riscos à segurança dos usuários do evento.

3.15. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará a aceitação definitiva do objeto, podendo este ser recusado caso apresente defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, vícios reiterados durante o prazo de validade/garantia e/ou quaisquer características em desacordo com as especificações descritas neste Ajuste e Termo de Referência.

3.16. Caso os elementos apresentem desbotamento, desprendimento, deformação ou qualquer outro dano decorrente da exposição às intempéries durante o período de execução do contrato, a Contratada deverá promover, às suas expensas e em prazo compatível com a necessidade do serviço, a correção, reparação ou substituição dos itens afetados, de modo a restabelecer suas condições de aparência, segurança e funcionalidade.

3.17. Verificada a existência de defeito, vício, avaria ou qualquer inconformidade nas estruturas, a Contratada será notificada para promover, às suas expensas, a correção, reparação, substituição ou substituição dos itens, total ou parcialmente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação, ainda que a irregularidade seja constatada após o recebimento definitivo.

3.17.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, deverá providenciar a complementação dos itens faltantes no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação da Contratante, sem ônus adicional.

3.18. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.19. A guarda, conservação e segurança de todas as estruturas, peças, equipamentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou ao colaborador designado pela OVG para seu recebimento.

3.20. A Contratada será responsável pela remoção diária de todo o lixo, entulho, resíduos e materiais descartados gerados durante as atividades de montagem e desmontagem das estruturas no CCON, devendo manter os locais de trabalho limpos e organizados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste e Termo de Referência.

3.20.1. Durante a montagem e desmontagem das estruturas no local do evento, a Contratada deverá zelar pela conservação das instalações, pela limpeza e organização dos locais de trabalho e de seu entorno, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio, aos equipamentos ou às áreas utilizadas em decorrência da execução dos serviços.

3.21. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado pela Contratante, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste.

3.22. Quaisquer dúvidas técnicas relacionadas ao objeto desta contratação ou aos projetos que integram este ajuste deverão ser esclarecidas junto à Gerência Engenharia e Infraestrutura, pelo telefone (62)3914-6617, ou à Gerência de Cerimonial e Eventos, pelo telefone (62) 3201-9435, em dias úteis e durante o horário comercial.

3.23. A Contratada deverá zelar pela conservação das áreas destinadas à execução dos serviços, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa causar danos, perfurações ou comprometer a integridade das instalações do local do evento. Fica, ainda, ciente de que é vedada a entrada e circulação de caminhões, bem como de quaisquer veículos ou equipamentos de grande porte, nas áreas da Esplanada JK.

3.24. Os equipamentos, estruturas e materiais poderão ser instalados em áreas externas, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada considerar, para todos os efeitos, as condições climáticas a que estarão sujeitos, incluindo

exposição à chuva, ventos fortes e incidência solar. Dessa forma, todos os itens empregados na execução do objeto deverão ser adequados para uso externo, sem gerar qualquer ônus adicional à Contratante.

3.25. A Contratada deverá assegurar que todos os equipamentos, estruturas e materiais sejam montados e instalados de forma segura e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, adotando, quando necessário, sistemas de fixação, ancoragem, contrapesos ou outros dispositivos que garantam sua estabilidade e segurança, de modo a não oferecer riscos ao público, às demais estruturas ou às áreas de realização do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011*” desta Organização, conforme Despacho nº 1374/2026/OVG/DIAF (93717378), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até R\$ 241.590,00 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (94681177).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, conforme as condições estabelecidas pelo subitem 6.1.1.

6.1.1. O pagamento deverá ser realizado em três parcelas:

- a) 1ª parcela: 40% do valor contratado, após a retirada das estruturas no local designado, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato.
- b) 2ª parcela: 40% do valor contratado, em até 15 (quinze) dias após o início da montagem no CCON e ateste do Gestor do Contrato.
- c) 3ª parcela: 20% do valor contratado, em até 15 (quinze) dias após a conclusão da desmontagem/execução de todo o serviço e ateste do Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (94681177), de sua titularidade:

Banco: C6 Bank

Agência: 0001

Conta corrente: 38578875-4

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD*, caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste ajuste, Termo de Referência e Anexos.

8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no ajuste, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste ajuste.

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.

8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 9, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste ajuste.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

8.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.

10.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

10.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

- 10.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência, projetos e anexos.
- 10.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.8. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.9. Designar um coordenador técnico para o evento, responsável dos serviços, com a missão de assegurar seu adequado desenvolvimento, supervisionando, fiscalizando e fornecendo orientação aos executantes. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato e tomar medidas adequadas para corrigir as falhas identificadas.
- 10.10. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 10.11. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 10.12. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 10.13. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com a data e/ou cronograma de execução dos serviços previstos neste ajuste, Termo de Referência, após a assinatura contratual.
- 10.14. Utilizar produtos de primeira qualidade e empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.15. A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos itens, não causando qualquer tipo de dano, estando ciente ainda da necessidade de prover transporte/manuseio seguro e carga/descarga meticulosa.
- 10.16. Os materiais necessários para confecção, reforma/restauração ou pintura dos objetos deste ajuste, além de equipamentos e mão de obra, deverão ocorrer por conta da Contratada.
- 10.17. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 10.18. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamento de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores e legislações vigentes.
- 10.18.1. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 10.19. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- 10.20. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 10.21. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante.
- 10.22. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 c/c artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 o e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 10.23. Será de responsabilidade da Contratada a montagem das estruturas no local do evento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.
- 10.24. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas, sob pena de multa.
- 10.25. A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste ajuste.
- 10.26. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da área do CCON todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.
- 10.27. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.28. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função, sem voltar à primeira função até que obtenha a capacidade técnica necessária.
- 10.29. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores

correspondentes nas faturas devidas.

10.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, durante a execução do contrato. Verificada a responsabilidade da Contratada, esta deverá promover imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, assumindo integralmente os ônus decorrentes.

10.31. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

10.32. Indenizar a OVG e à terceiros no caso de subtração de seus bens ou valores, ou de terceiros, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

10.33. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.34. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

10.35. Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.

10.36. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

10.37. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.

10.38. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem 2026, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

10.39. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive aqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

10.39.1. Em casos de afastamento permanente e novas contratações, para o devido controle de acesso, à fiscalização deverá ser comunicada com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das atividades.

10.40. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

10.41. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.42. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

10.43. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

10.44. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

10.45. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.

10.46. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

10.47. Utilizar estruturas/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da Contratante e à prestação dos serviços.

10.48. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais, decorrentes da atividade, após a execução de serviços.

10.49. Danos, avarias, irregularidades e/ou perdas decorrentes da armazenagem, transporte e operação das peças, deverão ser corrigidos, substituídas e sanados pela CONTRATADA.

10.50. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

10.51. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

10.52. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.53. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

10.54. A Contratada deverá participar, juntamente com os funcionários diretamente envolvidos na prestação dos serviços, de reunião prévia de alinhamento e repasse de informações, a ser realizada com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem –

Edição 2026.

10.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.56. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

JANINE ALMEIDA
SILVA
Zaiden:69856400104
Janine Almeida Silva Zaiden

Assinado de forma digital por
JANINE ALMEIDA SILVA
Zaiden:69856400104
Dados: 2026.09.08 17:49:46 -03'00'

Diretora Geral em Substituição Portaria nº 403/2026-DIGER

JARMUND NASSER
JUNIOR:34188347104

Assinado de forma digital por JARMUND NASSER
JUNIOR:34188347104
Dados: 2026.09.08 16:46:27 -03'00'

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

ALEXANDRINO E LIMA
LIMA
LTDA:6061176200156
0156
Gleibiane Lima Vieira
Empresa Contratada

Digitally signed by ALEXANDRINO E LIMA
LTDA:6061176200156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Goiânia, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=ALEXANDRINO E LIMA
Reason: I am the author of this document
Date: 2026.09.08 16:11:57 -03'00'
Font: PKCS#11, Version: 2024.3.0

ALEXANDRINO E LIMA
LTDA:6061176200156
000156
Maurício Alexandrino da Silva
Empresa Contratada

Digitally signed by ALEXANDRINO E LIMA
LTDA:6061176200156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Goiânia, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=ALEXANDRINO E LIMA
Reason: I am the author of this document
Date: 2026.09.08 16:11:57 -03'00'
Font: PKCS#11, Version: 2024.3.0

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058002828



SEI 95375575